



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM- 2022/54624



Aditivo nº 136/2022-AS

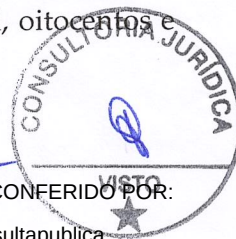
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 68/2021-S QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO** e, do outro lado, a empresa **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.766.411/0001-02, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com endereço à Rua Marilene André Rabelo, nº 10, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, CEP.42.700-000, representada neste ato por seu procurador **JOSÉ HORÁCIO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF nº 051.059.195-72 , tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2022/54624**, resolvem aditar o **Contrato de Prestação de Serviços nº 68/2021-S**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 68/2021-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 24 de novembro de 2022, e término em 23 de novembro de 2023, nos moldes do art. 140, inciso II da Lei nº 9.433/2005.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: o valor mensal de pagamento constante no Contrato nº 68/2021-S será repactuado, passando de R\$ 44.809,90 (quarenta e quatro mil, oitocentos e





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM- 2022/54624



nove reais e noventa centavos) para R\$ 46.368,05 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) referente ao período de 25/11/2021 a 31/12/2021 e para o período de 01/01/2022 a 23/11/2022 passou de R\$ 44.809,90 (quarenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e noventa centavos) para R\$ 50.290,65 (cinquenta mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: É devida a diferença decorrente da repactuação de preços a qual está estimada em R\$ 60.657,35 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) sendo que, por meio de DEA a quantia de R\$ 2.125,63 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), relativo ao período de 25/11/2021 a 31/12/2021, e para este exercício a quantia de R\$ 58.531,72 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), referente ao período de 01/01/2022 a 23/11/2022.

Parágrafo Segundo: A diferença de R\$ 2.125,63 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) - período de 25/11/2021 a 31/12/2021 - refere-se a débito de exercício anterior (DEA) e será atendida na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 02.04.101; Unidade Gestora: 041010008; Atividade: 2000; Elemento: 3.3.90.92; Subelemento: 92.00; Fonte: 113/120/313/320.

Parágrafo Terceiro: A diferença de R\$ 58.531,72 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos) referente ao período de 01/01/2022 a 23/11/2022 será atendida na seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 0008, Atividade 2000, elemento de despesa 3.3.90.37, subelemento de despesa 37.04, fonte 113/120/313/320.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato 68/21-S para o período de 24/11/2021 a 23/11/2022, com a devida repactuação passará de R\$ R\$ 537.718,80 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos) para 598.376,15 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Com o presente aditamento o valor mensal do contrato 68/21-S, prorrogado por aditivo para o período de 24/11/2022 a 23/11/2023, será de R\$ 50.290,65 (cinquenta mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos). Desta forma, o valor global da prorrogação será de R\$ 603.487,80 (seiscentos e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), sendo que, para o referido exercício de 2022, a despesa total estimada será de R\$ 62.025,13 (sessenta e dois mil, vinte e cinco reais e treze centavos), devendo ser atendido na seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 0008, Atividade 2000, elemento de despesa 3.3.90.37, subelemento de despesa 37.04, fonte 113/120/313/320.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM- 2022/54624

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 03 de NOVENBRO de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
JOSÉ HORÁCIO RODRIGUES BARBOSA
CPF nº 051.059.195-72

Testemunhas:

João Paulo Freire dos Santos
Nome: João Paulo Freire dos Santos
CPF nº 080.570.835-90

Natiele dos Santos
Nome: Natiele do Rego dos Santos
CPF nº 859.972.565-37



Arquivo nº 136/2022-AS

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.

Documento Nº: 1278220.22585190-6979 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>